



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE E
CONSERVAÇÃO DA NATUREZA**

DA ORGANIZAÇÃO GERAL E OBJETIVOS

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Conservação da Natureza, da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), constituído nos termos das normas vigentes na UFJF, é regido pelo presente Regimento, em complementação ao Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* e às normas institucionais da UFJF.

§ 1º O Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Conservação da Natureza tem por fim a formação e capacitação de profissionais para atuarem como pesquisadores e docentes do ensino superior. Esse objetivo é alcançado por meio da ampliação e aprofundamento de conhecimentos, estímulo à capacidade criadora e aperfeiçoamento da formação profissional.

§ 2º. O Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade e Conservação da Natureza da Universidade Federal de Juiz de Fora será designado, no presente Regimento, pelo termo PPG Biodiversidade.

§ 3º. A Secretaria do Programa localiza-se nas dependências do PPG Biodiversidade, no Instituto de Ciências Biológicas, da Universidade Federal de Juiz de Fora – *Campus* Juiz de Fora (Minas Gerais, Brasil).

Art. 2º: O PPG Biodiversidade ministrará cursos em Biodiversidade e em Ciências afins, na modalidade de Pós-Graduação *stricto sensu*, conduzindo aos graus acadêmicos de Mestre e/ou Doutor em Biodiversidade e Conservação da Natureza.

§ 1º. O Curso de Mestrado tem como objetivo principal possibilitar ao graduado em nível superior condições de desenvolver estudos de natureza científica que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais, qualificando-o para atuar na docência em ensino de graduação, na pesquisa e como profissional especializado em Biodiversidade e Conservação da Natureza na Área de Concentração Comportamento, Ecologia e Sistemática.

§ 2º. O Curso de Doutorado, além de incorporar os objetivos do Mestrado, exigirá do candidato um trabalho de investigação que represente uma contribuição original especializada em Biodiversidade e Conservação da Natureza e que demonstre sua qualificação para formar pessoal em nível de Graduação, Mestrado e Doutorado.

Art. 3º: A gestão acadêmica e financeira do PPG Biodiversidade será conduzida pelo Colegiado do Programa.

DA CONSTITUIÇÃO DO CURSO

Art. 4º: O PPG Biodiversidade é composto pela Congregação, Colegiado de Curso, Secretaria Administrativa e Coordenação do Curso.

§ 1º A Congregação é composta por todos os docentes permanentes, visitantes e colaboradores regularmente credenciados no Programa e por dois representantes discentes, um do Mestrado e um do Doutorado, indicados pelo corpo discente.

§ 2º O Colegiado do Curso é constituído por seis docentes/orientadores, mais dois suplentes, escolhidos através de processo de consulta entre os membros da Congregação e por um representante discente indicado pelo corpo discente.

§ 3º – Os membros docentes do Colegiado do Curso serão eleitos por seus pares docentes/orientadores do PPG Biodiversidade (permanentes, visitantes e colaboradores) e pelo representantes discentes, para mandato de dois anos, permitida a recondução por mais dois anos.

§ 4º – O membro discente do Colegiado do Curso será eleito pelos alunos regularmente matriculados no PPG Biodiversidade para um mandato de um ano, devendo ter concluído, no mínimo, um semestre letivo, permitida a recondução por mais um ano.

§ 5º – A substituição de qualquer membro do Colegiado poderá ocorrer por renúncia ou por manifestação de 2/3 dos eleitores, sendo esta substituição composta pela entrada do primeiro suplente.

§ 6º. A Secretaria Administrativa é constituída pelo(s) funcionário(s) técnico-administrativo(s).

§ 7º. A Coordenação do Curso é constituída pelo Coordenador e Vice- Coordenador.

§ 8º – O Coordenador e Vice-Coordenador serão eleitos por votação entre os membros do Colegiado do Curso.

§ 9º – As atividades de Coordenação do Curso serão exercidas pelo Colegiado presidido pelo Coordenador ou pelo Vice-Coordenador.

§ 10º – Coordenações Adjuntas e Comissões poderão ser estabelecidas pelo Colegiado para atuarem em temas específicos, sendo obrigatória a constituição da Comissão de Bolsas, Comissão de Homologações de Dissertações e Teses, e Comissão de Seleção.

Art. 5º: São atribuições do Colegiado do Curso, além das estabelecidas no Art.44 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFJF:

- a) Administrar o desenvolvimento do PPG Biodiversidade;
 - a. Deliberar sobre as propostas e planos do Coordenador do Programa para a política acadêmica, financeira e administrativa do Programa;
 - b. Elaborar, atualizar, cumprir e fazer cumprir o Regimento do Curso, submetendo-o ao Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa;
 - c. Propor mudanças e atualizações no Regimento;
 - d. Orientar, coordenar e fiscalizar as atividades dos Cursos vinculados ao PPG Biodiversidade;
 - e. Avaliar os relatórios apresentados pelo Coordenador do Programa;

- f. Propor o currículo dos Cursos com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que o compõem;
- g. Analisar as diretrizes dos programas das disciplinas, sugerindo modificações, quando necessárias;
- h. Decidir as questões referentes à matrícula, rematrícula, reopção, dispensa de disciplinas, transferência, aproveitamento de créditos, critérios para matrícula em disciplinas isoladas, bem como recursos sobre matéria didática;
- i. Deliberar sobre a criação, transformação e extinção de disciplinas;
- j. Apreciar diretamente, ou mediante comissão especial, ou assessoria *ad hoc*, todos os projetos de Dissertação ou Tese;
- k. Eleger entre seus integrantes, por maioria absoluta, o Coordenador e o Vice-Coordenador;
 - l. Deliberar sobre o planejamento orçamentário do Curso e estabelecer critérios para a alocação dos recursos;
- m. Definir o número de vagas do Curso para o ano seguinte;
- n. Designar a Comissão de Seleção para admissão de alunos ao Programa;
- o. Estabelecer procedimentos que assegurem aos alunos do Curso efetiva orientação acadêmica;
- p. Reunir-se ordinariamente pelo menos mensalmente;
- q. Deliberar sobre o credenciamento e recredenciamento/descredenciamento dos professores orientadores;
- r. Encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, para a divulgação devida, informações sobre edital de seleção de novas turmas;
- s. Deliberar sobre casos omissos no presente Regimento.

Art. 6º: São atribuições da Congregação do curso:

- a) Deliberar, a pedido do Colegiado, sobre os assuntos acadêmicos, curriculares e escolares do Programa;
 - a. Apreciar, a pedido do Colegiado, os projetos de Dissertação e de Tese;
 - b. Propor mudanças e atualizações no Regimento;
 - c. Exercer outras atribuições estabelecidas nesse Regimento e no Regimento Geral da Pós-Graduação da UFJF;
 - d. Deliberar sobre casos omissos no presente Regimento.

Art. 7º: São atribuições da Coordenação do Curso:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado e da Congregação do Programa;
 - a. Coordenar as atividades do Programa em consonância com o presente Regimento e com as normas pertinentes da UFJF;
 - b. Fazer cumprir as deliberações do Colegiado de Programa;
 - c. Encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFJF relatórios e informações sobre as atividades do Programa, quando solicitado;
 - d. Encaminhar aos órgãos competentes, sugestões, propostas e outros expedientes de interesse do Programa e, ainda, devidamente instruídos, os recursos interpostos das decisões do seu Colegiado;
 - e. Representar o Programa no Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa da UFJF;
 - f. Exercer outras atribuições previstas neste Regimento e no Regimento Geral da Pós-Graduação *strictu sensu* da UFJF;
 - g. Nomear integrantes para as Coordenações Adjuntas e Comissões.

DA SELEÇÃO DISCENTE

Art. 8º: O processo seletivo para a admissão como aluno regular ao Mestrado ou Doutorado em Biodiversidade e Conservação da Natureza ocorrerá após a aprovação em seleção específica, conforme Edital de Seleção aprovado pelo Colegiado do PPG Biodiversidade e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFJF, respeitando-se a legislação vigente. Os documentos necessários para participação no processo seletivo irão constar no Edital de Seleção.

Parágrafo único: Os projetos de Mestrado e Doutorado precisam ser aderentes à Área de Biodiversidade da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 9º: O candidato estrangeiro, tanto à seleção para o Mestrado como para o Doutorado, terá a proficiência em língua portuguesa avaliada em caráter geral, com respeito à gramática e linguagem, durante o processo seletivo. O resultado final será "apto" ou "não apto" a ingressar no Programa, no que concerne à proficiência em língua portuguesa.

DA ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 10º: Terão direito à matrícula os candidatos aprovados e classificados no processo seletivo de acordo com a quantidade de vagas disponíveis e/ou sob amparo de Instruções Normativas específicas do PPG Biodiversidade e, em absoluta consonância com o Regimento Geral da Pós-Graduação da UFJF.

Parágrafo único. Em caso de desistência de algum candidato classificado, o Colegiado avaliará a possibilidade de convocar o candidato aprovado, não classificado, em posição imediatamente seguinte aos candidatos classificados no mesmo processo seletivo.

Art. 11º: Candidatos ao curso de Mestrado deverão ser portadores de diploma ou certificado de conclusão de curso de Graduação em curso superior realizado em instituição oficial, nacional ou estrangeira, no ato da matrícula.

Art. 12º: Candidatos ao curso de Doutorado deverão ser portadores de diploma ou ata de defesa de Mestrado, no ato da matrícula. Excepcionalmente, seguindo o Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFJF, o candidato ao curso de Doutorado poderá se inscrever no processo seletivo sem o diploma de Mestrado caso apresente dois artigos publicados em periódicos Qualis A4 ou superior como primeiro autor.

Art. 13º: O aluno matriculado terá suas atividades acompanhadas pelo seu Orientador.

§ 1º. A critério do Orientador, o discente poderá ter um Coorientador.

§ 2º. A troca de Orientador no decorrer do curso será permitida após avaliação e aprovação pelo Colegiado.

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 14º: O PPG Biodiversidade oferecerá disciplinas que correspondam a um programa de conteúdos curriculares, atividades pedagógicas e respectivos processos de avaliação realizados sob a responsabilidade e acompanhamento direto dos docentes devidamente credenciados.

§ 1º. A grade horária descritora das disciplinas e dos respectivos docentes responsáveis será apresentada anualmente, através de calendário aprovado pelo Colegiado, que ficará disponível no endereço eletrônico do Programa.

§ 2º – O Colegiado de Curso poderá conceder trancamento da matrícula por apenas um período letivo, ou uma vez por disciplina, à vista de motivos relevantes.

§ 3º – O pedido de cancelamento de matrícula em disciplina deverá ser solicitado dentro do prazo correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das aulas previstas na disciplina em questão, e está sujeito à autorização do Orientador.

§ 4º. O projeto de Dissertação, para alunos de Mestrado, será apresentado e avaliado na disciplina Seminários de Mestrado, que ocorrerá preferencialmente no primeiro semestre do Curso. Nessa disciplina, os discentes apresentarão, para uma banca composta por dois professores, um interno e outro externo ao Programa, o seu projeto de pesquisa. Durante a apresentação, é facultada a presença do orientador.

§ 5º. O desenvolvimento da Tese, para alunos de Doutorado, será acompanhado e avaliado nas disciplinas Seminários de Doutorado 1 e Seminários de Doutorado 2, que ocorrerão, respectivamente, no primeiro e segundo ano do Curso. Nessas disciplinas, os discentes apresentarão, para uma banca composta por dois professores, um interno e outro externo ao Programa, os diferentes momentos do desenvolvimento do seu projeto de pesquisa. Durante a apresentação, é facultada a presença do orientador.

§ 6º – A prática docente, Estágio Docência I, é obrigatória aos mestrandos e doutorandos e deverá ser na forma de participação em disciplina de Graduação, sob supervisão de um docente membro da Congregação do Programa. Os alunos de Doutorado deverão, ainda, realizar a disciplina Estágio Docência II que será desenvolvida mediante a oferta de cursos de verão ou inverno.

Art. 15º: A carga horária do Curso de Mestrado será no mínimo de 300 horas/aula (20 créditos) e, do Doutorado, de 600 horas/aula (40 créditos). Os créditos da Dissertação (dois créditos) e da Tese (dois créditos) serão considerados na contagem geral de créditos mínimos.

Art. 16º: A validação ou equivalência de disciplinas realizadas em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de áreas afins e credenciados pela CAPES, bem como cursadas fora do país, deverão ser aprovadas pela Coordenação do Curso ou por Comissão por ela designada.

§ 1º. Para o Mestrado, a carga horária de disciplinas realizadas em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* poderá ser considerada até o limite máximo de 1/3 (um terço) da carga horária exigida para obtenção do título correspondente.

§ 2º. Para o Doutorado, dos 40 créditos, até 50% podem ser aproveitados de Mestrado cursado em Programa pertencente à grande área Biodiversidade da CAPES; 1/3 (um terço) dos créditos restantes podem ser cursados em outros Programas/Instituições (créditos externos) e aproveitados na contagem geral;

§ 3º. Poderá ser autorizado o aproveitamento de disciplinas de Pós- Graduação, cursadas durante a Graduação, desde que não tenham sido integralizadas na carga horária mínima para a obtenção do título de Graduação.

Art. 17º: Os créditos obtidos pelo aluno especial de disciplina isolada no PPG Biodiversidade, conforme Art. 24 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFJF, não lhe outorgam o direito de matrícula no Curso ou preferência no processo seletivo.

Art. 18º: O rendimento escolar de cada aluno será expresso em conceitos, com a seguinte escala:

- De 90 a 100 - A (Excelente)
- De 80 a 89 - B (Bom)
- De 70 a 79 - C (Regular)
- 69 ou menor - R (Reprovado)
- I (Incompleto)
- J (Cancelamento de inscrição em disciplina)
- K (Trancamento de matrícula)
- L (desistência do Curso)

§ 1º. O conceito I (incompleto) transformar-se-á em R (reprovado), caso os trabalhos não sejam finalizados e novo conceito não seja atribuído até o final do semestre imediato àquele de obtenção do primeiro conceito.

§ 2º. O estudante que obtiver conceito R mais de uma vez, na mesma ou em diferentes atividades acadêmicas, será automaticamente excluído do curso.

Art. 19º: Os alunos do PPG Biodiversidade, em nível de Mestrado e Doutorado, deverão comprovar proficiência em língua inglesa, por meio de prova específica ou comprovante de proficiência. Alunos estrangeiros deverão ser, também, proficientes em língua portuguesa.

Art. 20º: Os cursos no PPG Biodiversidade terão duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e mínima de 36 (trinta e seis) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado.

Parágrafo único. Será facultada a prorrogação por até 06 (seis) meses para o Mestrado e por até 12 (doze) meses para o Doutorado, em casos excepcionais, desde que seja realizada solicitação formal à Coordenação do PPG Biodiversidade, no mínimo 45 dias antes do prazo final da defesa e mediante formulário específico com apresentação de justificativa assinada pelo orientador. A solicitação será avaliada pelo Colegiado que poderá conceder ou não a prorrogação do prazo.

Art. 21º: Os requisitos necessários para o agendamento da defesa de Mestrado ou Doutorado são:

- a. Entregar requerimento dirigido ao Colegiado, solicitando providências para a realização da defesa de Dissertação ou Tese que deverá ser entregue na Secretaria Administrativa com antecedência mínima de 40 dias;
- b. Totalizar o número mínimo de créditos exigido para o Curso;
- c. Ser aprovado no Exame de Qualificação;
- d. Apresentar comprovação de cumprimento das regras de devolução de material utilizado para fins de estudo (herbários, bibliotecas, e outros) estabelecidas pela UFJF.
- e. Para o Mestrado, é exigida a submissão de um artigo científico, referente à dissertação, para um periódico Qualis A4 ou superior, com aderência a área de Biodiversidade, sendo o discente o primeiro autor.
- f. Para o Doutorado, é exigido o aceite de um artigo científico, referente à tese, para um periódico Qualis A4 ou superior, com aderência a área de Biodiversidade, sendo o discente o primeiro autor.
- g. Para o Doutorado, é exigida também a submissão de um manuscrito para revista de divulgação científica do Programa até o 36º mês após a matrícula.

Art. 22º: A promoção direta de um discente de Mestrado para o Doutorado, sem realização de defesa, poderá acontecer mediante o seguinte:

- a. Solicitar mudança de nível feita por escrito pelo discente com anuência do orientador;

- b. Apresentar publicação como primeiro autor em periódico Qualis A4 ou superior, com dados que compõem a sua dissertação;
- c. Ter transcorridos doze meses do ingresso no Mestrado;
- d. Apresentar e defender projeto condizente com um Doutorado;
- e. Ter cumprido pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos créditos necessários à obtenção do título de mestre;
- f. Ter obtido nota maior que 70 (setenta) na avaliação de proficiência em língua inglesa quando da seleção do Mestrado;
- g. Ter obtido conceito A em todas as disciplinas cursadas até o momento da solicitação.

Parágrafo único – A mudança de nível sem defesa está condicionada à avaliação e aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 23º: O aluno realizará todo o Curso sob o regimento em vigor na ocasião da matrícula, desde que esta não seja trancada, cancelada ou interrompida por licença médica e/ou licença maternidade. No caso de bolsistas, aplicar-se-ão os regulamentos das respectivas agências de fomentos para essas situações.

Parágrafo Único – Em caso de retorno às atividades após trancamento, cancelamento ou interrupção por licença médica e/ou licença maternidade, o aluno ficará sujeito ao regimento vigente na ocasião da rematrícula e/ou retorno.

Art. 24º: Antes de sua execução, os projetos de pesquisa deverão apresentar, quando requerido pela legislação federal, estadual ou municipal, as autorizações pertinentes (por exemplo, CONEP (Comissão Nacional de Ética em Pesquisa), CONCEA (Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal), SISBio (Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade) e SisGen (Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado)). Outras autorizações pertinentes à cada área específica do conhecimento também são de responsabilidade do discente e do Orientador.

QUALIFICAÇÃO

Art. 25º: O Exame de Qualificação é obrigatório para alunos matriculados nos cursos de Mestrado e Doutorado.

§ 1º O Exame de Qualificação para o Mestrado deverá acontecer entre 12 e 20 meses após a matrícula e consiste na apresentação de um manuscrito para uma banca composta por dois membros doutores. O manuscrito deve ser redigido em inglês ou português, em formato para submissão em periódico A4+ de acordo com o Qualis CAPES Biodiversidade (ou equivalente conforme novas orientações da área), com data posterior ao ingresso no curso de Mestrado e, necessariamente, vinculado à Dissertação, sendo o aluno o primeiro autor e apresentando co-autoria do Orientador.

§ 2º – O exame de Qualificação para o Doutorado deverá acontecer entre 12 e 36 meses após a matrícula e consiste em dois requisitos (a e b) a serem apresentados pelos alunos.

- a. Aceite ou publicação de um artigo, redigido em inglês, em periódico A4+ de acordo com o Qualis CAPES Biodiversidade (ou equivalente conforme novas orientações da área), sendo esse posterior à data de ingresso no curso de Doutorado e, necessariamente, vinculado à Tese, sendo o aluno o primeiro autor e apresentando co-autoria do Orientador.
- b. Apresentação e defesa de um Relatório de Condução da Tese, contendo informações sobre execução das etapas anteriores e de planejamento futuro, em formulário disponibilizado pelo PPG Biodiversidade.

Art. 26º: Em casos excepcionais, mediante justificativa do Orientador e cumprindo os prazos

descritos no presente regimento, a submissão de um manuscrito seguindo o item a do parágrafo 2º do Art. 25, será considerada pela Banca Examinadora, se houver anuência do Colegiado do Curso.

Art. 27º: A avaliação dos requisitos necessários para a qualificação de Mestrado e Doutorado será feita por uma Banca Examinadora composta por um membro externo ao PPG Biodiversidade, e um membro interno, sendo facultativa a presença do orientador e/ou coorientador, se houver, no ato da defesa. O presidente da banca será o membro interno da banca examinadora.

§1º – A defesa do Relatório de Condução da Tese poderá ocorrer por videoconferência, mediante estruturação e aprovação da Coordenação do PPG Biodiversidade.

§2º – No caso da não aprovação na qualificação, o aluno terá 2 (dois) meses para fazer uma nova apresentação. Repetindo-se o resultado de reprovação o aluno estará automaticamente desligado do Programa.

Art. 28º: A submissão de um manuscrito para revista de divulgação científica do Programa é recomendada a todos os estudantes e obrigatória para os doutorandos que deverão submetê-lo até o 36º mês após a matrícula.

DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 29º: As Dissertações e as Teses deverão ser redigidas em língua portuguesa. Deverão também apresentar resumo e título em língua inglesa, além de um resumo em linguagem acessível ao público leigo para fins de divulgação científica.

Parágrafo Único – Em casos excepcionais, mediante aprovação do Colegiado do Curso, poderão ser aceitas Dissertações e Teses redigidas em inglês ou espanhol.

Art. 30º: Dentro do prazo previsto para a conclusão do Curso, o aluno deverá apresentar a Dissertação ou Tese para habilitar-se ao título de Mestre ou Doutor, respectivamente, em Biodiversidade e Conservação da Natureza.

Art. 31º: Para serem avaliadas, a Dissertação deverá ser entregue em 05 (cinco) vias impressas e a Tese deverá ser apresentada em 08 (oito) vias impressas. O número de versões impressas poderá ser reduzido caso o recebimento da versão eletrônica seja aprovado pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 32º: Para obter o diploma de Mestre ou Doutor e solicitar a homologação da Dissertação/Tese, o aluno, além das exigências prescritas no Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* e demais normas aplicáveis, deverá:

- a. Apresentar sua Dissertação ou Tese, defendê-la publicamente e tê-la aprovada perante a Banca Examinadora aprovada pelo Colegiado de Curso ou por comissão por ele designada. O tempo da apresentação é de até 30 minutos, para Mestrado, e de até 50 minutos, para Doutorado;
- b. A Banca Examinadora a que se refere a alínea anterior deverá ser composta pelo Orientador, Coorientador (quando houver) e Doutores ou portadores de título equivalente (dois para o Mestrado, sendo pelo menos um deles externo à UFJF e quatro para o Doutorado, sendo pelo menos dois deles externos à UFJF, conforme Art. 39 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFJF);
- a. Para o Mestrado, após a defesa, o pós-graduando deverá encaminhar à Coordenação do

- Curso 03 (três) exemplares da versão final obrigatoriamente encadernados com capa dura azul-marinho e letras douradas, além de arquivo com a versão digital em PDF;
- b. Para o Doutorado, após a defesa, o pós-graduando deverá encaminhar à Coordenação do Curso 04 (quatro) exemplares da versão final obrigatoriamente encadernados com capa dura azul-marinho e letras douradas, além de arquivo com a versão digital em PDF.

Art. 33º: Durante a defesa da Dissertação ou Tese, cada examinador terá até 01 (uma) hora para arguir e discutir com o mestrando ou doutorando.

Art. 34º: A avaliação da Dissertação ou Tese será feita pelos examinadores, individualmente ou em conjunto, os quais atribuirão uma das seguintes menções: Aprovado, Aprovado condicionalmente ou Reprovado.

Parágrafo único – A participação de membros examinadores externos na avaliação de defesas de Dissertações ou Teses poderá ocorrer por videoconferência mediante aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 35º: No caso da aprovação condicional (com modificações substanciais no documento defendido), os certificados de conclusão, tanto de Mestrado quanto de Doutorado, somente serão expedidos após ofício do Orientador para a Coordenação do PPG Biodiversidade, atestando que as correções e críticas pertinentes, sugeridas pela banca, foram acatadas, seguindo, respectivamente, do envio do exemplar definitivo da Dissertação ou Tese.

Art. 36º: Será considerado desligado, para todos os efeitos previstos no presente Regimento, o aluno que:

- a) deixar de renovar sua matrícula em qualquer período letivo;
- a. obtiver conceito R (Reprovado) mais de uma vez na mesma ou em diferentes disciplinas;
- b. for reprovado duas vezes na Qualificação;
- c. ultrapassar os prazos máximos estabelecidos pelo presente Regimento para a defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado;
- d. cometer falta grave (conforme o Art. 25 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu da UFJF*) que resulte em prejuízo ao PPG Biodiversidade ou à UFJF;
- e. Descumprir as normas estipuladas no Regimento do PPG Biodiversidade ou no Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu da UFJF*;
- f. Para alunos de Mestrado, ser reprovado pela segunda vez no exame de proficiência em língua inglesa, aplicado um ano após o processo seletivo.

Parágrafo Único. Outras condutas poderão ensejar o desligamento do aluno, mediante avaliação do Colegiado do Curso.

DO CORPO DOCENTE

Art. 37º: São membros do corpo docente professores do Núcleo Permanente (NP), Visitantes e Colaboradores de acordo com o estabelecido na Portaria da CAPES no 81, de 3 de junho de 2016, e descritos a seguir:

- a. Permanentes: aqueles que atuam com preponderância no Programa, de forma mais direta, intensa e contínua, constituindo o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, pesquisa e orientação de Dissertação ou Tese, assim como desempenham funções administrativas;
- b. Visitante: pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições,

- brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão;
- c. Colaboradores: membros do corpo docente do PPG Biodiversidade que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição;

Parágrafo único. Aos orientadores e coorientadores de Mestrado e Doutorado exigir-se-á o título de doutor ou equivalente e seu credenciamento, pleno ou pontual, pelo Colegiado do Curso.

Art. 38º: O credenciamento e recondenciamento dos docentes seguirão critérios estabelecidos em Normativa interna aprovada pelo Colegiado do PPG Biodiversidade e pela Câmara de Pós-Graduação da UFJF e publicada no endereço eletrônico do Programa. O descredenciamento implica no desligamento do docente do PPG Biodiversidade. O recondenciamento dos docentes será realizado a cada 2 (dois) anos. **Art. 39º:** Os critérios de credenciamento/recondenciamento são estabelecidos na Normativa do Colegiado do programa "Critérios para o recondenciamento do PPG Biodiversidade", disponível no endereço eletrônico do Programa.

Art. 40º: O Colegiado organizará uma relação de docentes/orientadores, com base nos critérios de credenciamento/recondenciamento, para definir o grupo que trabalhará durante o período de avaliação docente, de acordo com a Normativa para credenciamento do PPG Biodiversidade. Alterações podem ser feitas durante esse período desde que seja respeitada a norma da CAPES que estabelece o limite máximo de 30% (trinta por cento) de movimentação no corpo docente.

Parágrafo Único – O Colegiado deverá levar em conta o limite de orientação para cada Orientador, considerando-se como limite máximo 8 (oito) orientandos concomitantes (somando os orientados de Mestrado e de Doutorado em todos os PPGs em que porventura o docente participe).

Art. 41º: A função precípua do Orientador é prescrever os planos de atividades do mestrando ou doutorando e, durante o desenvolvimento do respectivo Curso, aconselhá-lo de forma continuada em seus estudos e pesquisas com vistas à elaboração da Dissertação/Tese.

Parágrafo Único – O Orientador deverá zelar pela regularidade dos registros das atividades desenvolvidas pelo aluno, bem como pelo adequado cumprimento das normas e dos prazos previstos no presente Regimento, especialmente, no que se refere à apresentação da Dissertação ou Tese.

Art. 42º: Compete ao Orientador:

- a. Orientar o aluno na organização do seu plano de estudo, alterá-lo quando julgar conveniente, exercer o controle da execução das atividades programadas, bem como assistir ao aluno em sua formação;
- b. Dar assistência ao aluno na elaboração e execução do seu projeto de Dissertação/Tese;
- c. Escolher, de comum acordo com o aluno e, para atender as conveniências de sua formação, coorientador para o trabalho de Dissertação ou Tese;
- d. Indicar coorientador, quando pertinente, por meio de ofício encaminhado à Coordenação acompanhado de carta de aceite do coorientador até um ano após a

- matrícula do aluno no curso de Mestrado e dois anos no curso de Doutorado;
- e. Propor ao Colegiado de Curso, a prorrogação do prazo para apresentação da Dissertação ou Tese em relatório circunstanciado, respeitado o Art. 33 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFJF;
 - f. Quando pertinente, propor ao Colegiado do Curso seu desligamento de orientação mediante justificativa.

Parágrafo único – ao Orientador compete ainda buscar recursos em órgão de fomento a fim de viabilizar a execução do projeto proposto.

Art. 43º: É facultado ao aluno, mediante justificativa, solicitar ao Colegiado do Curso a mudança de Orientador.

Art. 44º: Em caso de impedimento temporário ou definitivo do Orientador, o Colegiado indicará seu substituto, que terá as atribuições do Orientador.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45º: Os registros dos atos administrativos e acadêmicos referentes ao PPG Biodiversidade devem ser objetos de gestão documental apropriada, sob a responsabilidade do Coordenador do PPG Biodiversidade que se responsabilizará, também, pela conservação e preservação dos documentos de valor permanente até que a UFJF disponha de uma política de gestão documental e de um arquivo permanente de caráter central.

Art. 46º: O PPG Biodiversidade está submetido às normas descritas neste Regimento, bem como ao Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFJF.

Art. 47º: Os casos omissos no presente Regimento serão objeto de resolução do Colegiado em Biodiversidade e Conservação da Natureza.

Art. 48º: O presente Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Colegiado do PPG Biodiversidade.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Junio Pedroso Dias, Professor(a)**, em 16/04/2021, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0329670** e o código CRC **D3E6F806**.

Referência: Processo nº 23071.910511/2021-03

SEI nº 0329670